



# MUNICÍPIO DE JARAGUARI PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

LEI N 939, DE 07 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DE MS - LOTE URBANIZADO.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, vêm submeter à Câmara Municipal a apreciação e posteriormente aprovação da seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar dez (10) lotes de terreno urbanos com área de 236,92m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e seis vírgula noventa e dois metros quadrados), localizados nas quadras PMJ 01 e PMJ 06, e vinte (20) lotes de terreno urbanos com área de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), cada lote, localizados na quadra PMJ 07 do Loteamento Otaviano Pereira, registrados respectivamente nas matrículas números: 22.584, 22.585, 22.586, 22.674, 22.675, 22.676, 22.678, 22.679, 22.680, 22.681, 22.682, 22.683, 22.684, 22.685, 22.686, 22.687, 22.688, 22.689, 22.690, 22.691, 22.692, 22.693, 22.694, 22.695, 22.696, 22.697, 22.698, 22.699, 22.700, 22.701.

**Art. 2º** - Os lotes objeto das matrículas descritas no artigo anterior serão doados as famílias selecionadas em Programas de Habitação de Interesse Social, especificamente do Programa Lote Urbanizado, instituídos pelo Governo do Estado de MS, pela Lei Estadual n. 4888/2016 e aderido pelo Município de Jaraguari, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas no referido programa.

**Art. 3º** - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para autoconstrução de unidades habitacionais.

**Art. 4º** - Os contemplados com o lote seguirão as normas do Programa Lote Urbanizados, estabelecidos pela AGEHAB/MS, para realizar a autoconstrução da casa.



# MUNICÍPIO DE JARAGUARI

## PREFEITURA MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – A doação dos lotes pelo Município será efetivada após a entrega do Habite-se, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia antes do referido prazo.

§ 2º – A cláusula de inalienabilidade a que se refere o § 1º abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

§ 3º - Constatado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação a violação ao disposto neste artigo, será providenciada reintegração de posse do imóvel, perdendo em favor do Município de Jaraguari as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convenio e Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional Lote Urbanizado.

**Art. 6º** - Poderão ser beneficiadas pelo programa, as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa Lote Urbanizado.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari – MS, 07 de julho de 2021.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal